

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.048/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Tomada de Preços 008/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.768/0001-04, com sede à Avenida Frederico Ritter, nº 4000, Distrito Industrial, no município de Cachoeirinha, RS, CEP 94.930-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ibernon Bastos Campos, portador do CPF sob o nº 588.061.990-72, residente e domiciliado em Cachoeirinha, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para realizar a coleta, tratamento térmico e destino final de resíduos contaminados, tipos A, B e E, com o fornecimento, em regime de comodato, dos recipientes para o correto acondicionamento dos resíduos, conforme especificado abaixo:

I.1.1. Coleta, tratamento térmico e destino final de resíduos caracterizados como classe 1 – Perigosos – Grupos A e E – Biológicos. Serão realizadas duas coletas por mês, de um total aproximado de 1.200 litros de resíduos em recipientes com capacidade de 100 e 50 litros cada – 05 bombonas de 100 litros, distribuídas em cinco pontos de coleta e duas bombonas de 50 litros, em dois pontos de coleta.

I.1.2. Coleta, tratamento térmico e destino final de resíduos caracterizados como classe 1 – Perigosos – Grupo B – Químico. Será realizada uma coleta por mês, em recipiente com capacidade de 100 litros, em um ponto de coleta.

I.1.3. Roteiro:

- a) ESF Eli da Silva – Rua Osvaldo Michel, 332, Bairro Léo Alvim Faller;
- b) ESF Praia – Rua Antônio Porfírio da Costa, 539, Bairro Praia;
- c) ESF Clementina Capelão – Avenida Açorianos, 70, Bairro Coqueiros;
- d) ESF José Carlos Ferreira Ramos – Rua Bertoldo Kern, 50, Bairro Colônia 20;
- e) UBS Rincão São José – Rua Francisco Antônio Bitencourt, s/nº, Bairro Rincão São José;
- f) UBS Prado – Rua da Paz, 515, Bairro Prado;
- g) UBS Central – Rua Osvaldo Aranha, 2536, Bairro Centro;
- h) UBS Passo da Aldeia - Rua Valter Hackmann, 385, Bairro Passo da Aldeia.

Observações:

a) A data de coleta, bem como a distribuição dos recipientes nos pontos de coleta supra estabelecidos, serão definidos entre a Secretaria da Saúde e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da execução:

II.1 - A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital de Tomada Preços 007/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do prazo e condições da prestação de serviço:

III.1 – Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

III.2 – O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, desde que mantidas as condições de habilitação.

III.3 – No momento da contratação a empresa deverá apresentar cópia do registro dos funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) ao fiscal anuente; e, mensalmente, ao Setor de Contabilidade para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condições de pagamento:

IV – O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 2.492,00 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais)** mensais, sendo R\$ 2.156,00 (dois mil cento e cinquenta e seis reais) referente aos serviços descritos no item I.1.1 e, R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) aos descritos no item I.1.2..

IV.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura e dos documentos exigidos na **cláusula terceira, item III.3**, desta minuta.

IV.2 – Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA

V - Do Recurso Financeiro:

V.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 13 – Secretariada Municipal da Saúde;
Proj./Ativ.: 2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do reajustamento dos preços:

VI.1 - O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, e reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da retenção do INSS:

VII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA

VIII - Dos direitos e das obrigações:

VIII.1 - Dos Direitos

VIII.1.1 - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

VIII.1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

VIII.2 - Das Obrigações

VIII.2.1 - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

VIII.2.2 - da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e ambientais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da fiscalização:

IX.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Daniela Labres Porn, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da rescisão:

X.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

X.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das penalidades e multas:

XI.1 - Da contratada:

XI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI.2 - Do contratante:

XI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Das disposições gerais:

XII.1 - As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste contrato, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente dele passando a fazer parte.

XII.2 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 01 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas